



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 435 DE 25 DE ABRIL DE 2016**

Altera a Portaria Normativa/PGJ 427, de 7 março de 2016, que regulamenta o horário de funcionamento, em caráter excepcional, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e outras providências.

SECSAD/CSA/PGJ 25/04/2016 18:31 3013089

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o art. 1º da Portaria Normativa nº 427, de 7 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O horário de funcionamento do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em caráter excepcional e até ulterior deliberação, será das 9h às 19h, de segunda a sexta-feira. O horário de atendimento ao público será das 11h às 18h.”

**Art. 2º** Alterar o §1º do art. 1º da Portaria Normativa nº 427, de 7 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º As disposições do *caput* deste artigo não se aplicam ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, à 1ª, à 2ª, à 5ª e à 6ª Promotorias de Justiça Especiais Criminais de Brasília II, ao Núcleo de Plantão do MPDFT, e à Secretaria de Atendimento à Saúde.”

**Art. 3º** Alterar o §3º do art. 1º da Portaria Normativa nº 427, de 7 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Os horários diferenciados deverão ser adequados aos termos estabelecidos nesta Portaria, ressalvado o horário especial de estudante.”



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

**Art. 4º** Revogar o §4º do art. 1º da Portaria Normativa nº 427, de 7 de março de 2016.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor em 16 de maio de 2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.



**LEONARDO ROSCOE BESSA**

Publicada em 25/04/16  
Esta cópia confere com o original  
Franz.